



### REGULAMENTO PARA BOLSA VESTIBULAR SOCIAL

O Diretor Geral da **FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA – SMG**, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar a regulamentação para **VESTIBULAR SOCIAL**, que neste texto será denominado **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, válida para todos os cursos e vagas descritos ao Artigo 1º deste Regulamento, somente aos candidatos aprovados no processo seletivo social e que tenham matrícula efetuada no período compreendido entre os **dias 01 (primeiro) de dezembro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019**, desde que cumpridas as obrigações vinculantes previstas no presente regulamento;

#### CAPÍTULO I – DO CABIMENTO

**Artigo 1º:** Terão direito à concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** nos percentuais constantes da tabela abaixo, todos os candidatos que realizarem matrícula no período compreendido entre os **dias 01 (primeiro) de dezembro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019**, ou até que se completem as vagas oferecidas. Valendo o que ocorrer primeiro:

| Curso                 | Habilitação | Duração | Portaria  | Vagas    |         | %            |
|-----------------------|-------------|---------|---|----------|---------|--------------|
|                       |             |         |   | Matutino | Noturno | Bolsa Social |
| Administração         | Bacharelado | 4 anos  | Portaria MEC nº270<br>03/04/2017<br>(DOU 04/04/2017) (R)  | 20       | 20      | 50           |
| Ciência da Computação | Bacharelado | 4 anos  | Portaria MEC nº114<br>17/02/2017<br>(DOU 20/02/2017) (R)  | 15       | 15      | 50           |
| Ciências Contábeis    | Bacharelado | 4 anos  | Portaria MEC nº 686<br>31/10/2016<br>(DOU 01/11/2016) (R) | 20       | 20      | 50           |
| Direito               | Bacharelado | 5 anos  | Portaria MEC nº270<br>03/04/2017<br>(DOU 04/04/2017) (R)  | 15       | 15      | 55           |

| Curso   | Habilitação              | Duração | Portaria   | Vagas    |         | %            |
|---|--------------------------|---------|--|----------|---------|--------------|
|   |                          |         |  | Matutino | Noturno | Bolsa Social |
| Enfermagem                                    | Bacharelado              | 5 anos  | Portaria MEC nº N° 658<br>28/09/2018<br>(DOU 01/10/2018) (R) | 20       | 20      | 50           |
| Engenharia da Produção                        | Bacharelado              | 5 anos  | Portaria MEC nº 1.251<br>07/12/2017<br>(DOU 08/12/2017) (A)  | 15       | 15      | 50           |
| Pedagogia                                     | Licenciatura             | 4 anos  | Portaria MEC nº 744<br>25/11/2016<br>(DOU 27/12/2016) (R)    | 20       | 20      | 50           |
| Comunicação Social                            | Publicidade e Propaganda | 4 anos  | Portaria MEC nº 540<br>23/09/2016<br>(DOU 27/12/2016) (R)    | 20       | 20      | 50           |
| História                                      | Licenciatura             | 4 anos  | Portaria MEC nº 529<br>01/08/2018.(DOU<br>06/08/2018) (R)    | 20       | 20      | 50           |
| Letras- Português/<br>Inglês e<br>Respectivas | Licenciatura             | 4 anos  | Portaria MEC nº 278<br>30/06/2016<br>(DOU 10/10/2016) (R)    | 20       | 20      | 50           |
| Farmácia                                      | Bacharelado              | 4 anos  | Portaria MEC nº667<br>05/10/2018<br>(DOU 08/10/2018)         | 20       | 20      | 50           |
| Engenharia Civil                              | Bacharelado              | 4 anos  | Portaria MEC nº697<br>18/10/2018<br>(DOU 19/10/2018)         | 15       | 15      | 50           |
| Estética e Cosmética                          | Tecnólogo                | 3 anos  | Portaria MEC nº700<br>18/10/2018<br>(DOU 22/10/2018)         | 15       | 15      | 55           |
| Fisioterapia                                  | Bacharelado              | 4 anos  | Portaria MEC nº700<br>18/10/2018<br>(DOU 22/10/2018)         | 20       | 20      | 50           |
| Psicologia                                    | Bacharelado              | 4 anos  | Portaria MEC nº700<br>18/10/2018<br>(DOU 22/10/2018)         | 20       | 20      | 55           |
| Serviço Social                                | Bacharelado              | 4 anos  | Portaria MEC nº700<br>18/10/2018<br>(DOU 22/10/2018)         | 15       | 15      | 60           |
| Nutrição                                      | Bacharelado              | 4 anos  | Portaria MEC Nº 786<br>01/11/2018<br>(DOU 06/11/2018)        | 20       | 20      | 55           |

## CAPÍTULO II - DO PROGRAMA:

**Artigo 2º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** tem por objetivo a concessão de bolsa de estudos, **com descontos que variam de 50% a 60% nos cursos presenciais**, do valor de contrato para pagamento no dia 01 de cada mês para os novos alunos, atendidas as seguintes condições:

- Ser aluno(a) aprovado(a) no processo seletivo do vestibular social da **SMG** no período entre os dias 01 (primeiro) de dezembro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019;
- Possuir renda inferior a 3 salários mínimos (renda do responsável financeiro);

- Não possuir débitos de qualquer natureza com a **SMG**, inclusive na condição de responsável financeiro;

- Ainda que aprovado(a), a matrícula está sujeita à disponibilidade de vaga no curso de interesse, no momento da matrícula.

**Artigo 3º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** é ofertada com recursos próprios da Instituição de Ensino, e o objetivo é facilitar o acesso ao Ensino Superior, sendo as condições estabelecidas nesse Regulamento indispensáveis à sua concessão.

### **CAPÍTULO III – SOLICITAÇÃO E PERÍODO DE CONCESSÃO**

**Artigo 4º:** A solicitação da concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** de estudos ao(a) candidato(a) que se enquadre aos parâmetros aqui descritos, deverá ser realizada no ato da matrícula, tendo o(a) candidato(a) pleno conhecimento das normas reguladoras da bolsa aqui determinadas.

**Artigo 5º:** Os(As) alunos(as) beneficiados(as) terão direito à **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, a partir do ato da matrícula, ou seja, do pagamento da primeira parcela da mensalidade do curso.

**Artigo 6º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** é concedida mês a mês, durante todo o curso, desde que, a cada pagamento mensal cumpra o(a) beneficiário(a) com a data fixada para concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** (dia primeiro de cada mês), e que renove o requerimento da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** semestralmente, dentro do prazo de rematrícula, mediante requerimento específico.

**Artigo 7º:** A aprovação da renovação semestral da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** de Estudos, ao(a) beneficiário(a) que renove o requerimento, será concedida apenas ao(a) aluno(a) que se enquadre integralmente nos itens abaixo:

- a. Estar com as mensalidades em dia;
- b. Rematrícula realizada dentro do prazo;
- c. Boa avaliação e manutenção do vínculo nos programas institucionais (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica).

**Artigo 8º:** Obedecidas às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, a **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** é válida para todo o curso, apenas sujeita a reajuste anual da mensalidade prevista em lei.

**Artigo 9º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** não é cumulativa a outros benefícios ou bolsas de estudo, e não se aplica à transferências e reabertura de matrículas.

**Artigo 10º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** de estudos não é transferível em caso de mudança de curso.

#### **CAPÍTULO IV – DO VALOR E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**

**Artigo 11º:** Os(as) candidatos(as) beneficiados com **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** devem efetuar o pagamento da mensalidade, com vencimento para o dia 30 do mês, no dia primeiro do mês de referência, sendo que nesta data terão direito ao valor promocional estabelecido neste regulamento.

**Artigo 12º:** O chamado mês de referência é aquele compreendido à data de vencimento principal da mensalidade. Assim, no recebimento do boleto com vencimento principal de mensalidade integral para o dia 30 de dezembro, o mês de referência será DEZEMBRO, e a concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** será garantida àqueles que efetuaram o pagamento da mensalidade ao dia 01 de dezembro, e assim para todos os meses sucessivamente.

**Artigo 13º:** O pagamento da mensalidade em qualquer outra data **não** garante a concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, mas não interfere na concessão da bolsa em relação às futuras mensalidades, mês a mês, sempre que cumpridas as condições previstas no presente Regulamento, dentro da vigência do contrato semestral.

**Artigo 14º:** O pagamento da mensalidade em qualquer outra data, ainda que anterior ao vencimento tradicional do Boleto, que não seja a data específica mensal para fazer jus ao benefício (dia primeiro de cada mês), o(a) aluno(a) perderá por completo a

concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, retornando as condições do Contrato original.

**Artigo 15º:** Sendo a **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** renovável mês a mês, a perda de sua concessão em uma mensalidade, não haverá influência nas demais, desde que as mensalidades do(a) aluno(a) beneficiário(a) estejam em dia.

#### **CAPÍTULO V – CANCELAMENTO DA BOLSA:**

**Artigo 16º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições para sua concessão deixar de ser cumprida, e:

- a. Em caso de atraso das mensalidades;
- b. Ausência de participação no programa acadêmico escolhido pelo aluno (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica);
- c. Ter sofrido sanções disciplinares.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável da **SMG**.

**Artigo 18º:** Esta Regulamentação de Bolsa de Estudos entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **SMG**, com amplo e irrestrito acesso a todos os interessados.

Maringá/PR, 19 de novembro de 2018.

**José Campos de Andrade Filho**  
**DIRETOR GERAL**